



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0719 / 2023
Data: 08 de outubro de 2023
Hora: 15:31

Autor: ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As ligações de água e esgoto do Município de Engenheiro Coelho, quando se tratar de mais de uma ligação no mesmo imóvel, poderá ser retirada do ramal já existente na calçada, utilizado para primeira ligação, evitando dessa forma corte no asfalto.

§ 1º Caso seja necessário o corte de asfalto, deverá o Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho - SAEEC comunicar previamente o Departamento de Obras da Prefeitura.

Art. 2º Os novos pedidos de ligações de água e esgoto, ainda que no mesmo imóvel, serão realizados diretamente junto ao Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho - SAEEC.

§ 1º Caberá ao Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho - SAEEC comunicar o Departamento de Obras da Prefeitura das ligações solicitadas e realizadas.

§ 2º Para os novos pedidos de ligações de água e esgoto deverá o Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho - SAEEC realizar o cadastro do solicitante e condicionar à apreciação do pedido a comprovação de condição de proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 3º O SAEEC fica autorizado a realizar mais de uma ligação de água e esgoto em um mesmo imóvel, independentemente da necessidade prévia de autorização do Departamento de Obras do Município.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 06 de outubro de 2023.


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Engenheiro Coelho, 06 de outubro de 2023.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

MENSAGEM Nº 34/ 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa à devida autorização legislativa, para **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis, que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA